

# Inexigibilidade de Licitação



Evento: "Programa On-line Blockchain:  
Disrupção Tecnológica"

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

# Sumário

Solicitação de participação em evento.....	03
Informação Seção de Educação Corporativa.....	06
Pareceres jurídicos .....	12
Declaração de inexigibilidade de licitação .....	22
Ratificação da declaração de inexigibilidade de licitação .....	25
Nota de empenho .....	26



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**SEÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**  
 SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
 www.cnj.jus.br

**SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO - 1518967 - SEGTI**

Brasília, 22 de março de 2023.

DADOS DO EVENTO					
<b>Nome do Evento:</b> Programa on-line Blockchain: Disrupção Tecnológica					
<b>Período:</b> 06/07/2023 a 31/08/2023			<b>Carga Horária:</b> 8 horas/semana		
<b>Local de Realização:</b> On-line			<b>Turno:</b> a definir		
<b>Entidade Promotora:</b> MIT Professional Education Program Team at Global Alumni			<b>CNPJ:</b> Não se aplica		
<b>Telefone:</b> EUA +1 617 982 1061   Europa +34 689 788 849			<b>E-mail:</b> admissions16@globalalumni.org		
<b>Endereço:</b> 7950 NW 53rd Street Suite 337 Miami, FL 33166					
<b>Cidade:</b> Miami			<b>UF:</b> Florida		
<b>Valor Unitário:</b> U\$ 1.870,00			<b>Valor Total:</b> U\$ 1.589,50		
PARTICIPANTES					
Mat	Nome	Cargo/Função	Ramal	Relatório de férias (informe todos os períodos de férias marcados para o referido exercício)	Participou de capacitação similar, custeada pelo CNJ, nos últimos 6 (seis) meses? (SIM/NÃO)
1831	Igor Guimarães Pedreira	Chefe da Seção de Gestão Estratégica de TIC	5429	10/01/23 a 20/01/23 27/03/21 a 04/04/23 02/10/23 a 11/10/23	NÃO
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Estou ciente de que posso ser convidado pelo CNJ para multiplicar o conhecimento adquirido neste evento.					
<b>Responda objetivamente aos itens abaixo:</b>					
1. Qual a situação que evidencia a necessidade da capacitação ou o problema que se pretende solucionar com esta capacitação?					
A situação que evidencia a necessidade da capacitação em "Blockchain: Disrupção Tecnológica" está relacionada à transformação digital do Poder Judiciário, conforme direcionamento da Resolução CNJ nº 370/2021. Com o objetivo de promover a governança ágil e a transformação digital do setor, é fundamental que os profissionais estejam capacitados em tecnologias disruptivas, como o blockchain. Essa capacitação permite que os profissionais entendam as aplicações práticas da tecnologia e					

desenvolvam soluções inovadoras para o setor, que possam proporcionar maior eficiência e segurança nos processos jurídicos. Além disso, a capacitação em blockchain também pode contribuir para a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais, tornando-os mais competitivos no mercado de trabalho e preparados para as mudanças e desafios da era digital.

2. Quais os requisitos mínimos necessários para que uma capacitação auxilie a resolver a situação apresentada no item 1.

Exemplos:

- Qual seria a formação ideal do professor?
- Qual seria a experiência ideal do professor?
- Qual seria a carga horária ideal da capacitação?
- Quais conteúdos programáticos deveriam ser abordados no evento?
- Qual seria a melhor época de realização para a capacitação?
- Qual seria o formato ideal (palestras, cursos presenciais, cursos a distância, oficinas práticas etc)

3. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ e o Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo, enumere as atribuições do seu cargo e/ou da seção que serão impactadas com a realização da capacitação:

I - elaborar e manter a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (ENTIC-JUD), Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

IV - prospectar instrumentos de planejamento e de gestão preconizados nas melhores práticas de TIC;

V - prover conhecimentos, habilidades e técnicas necessários para a implementação das diretrizes e instrumentos de planejamento e de gestão de TIC;

#### JUSTIFICATIVA

Justifique, esclarecendo como o conteúdo do evento escolhido atende/supre suas lacunas de competência extraídas do Sistema de Gestão de Competências (Gestcom) e/ou as atividades desenvolvidas em sua unidade de lotação:

Inovação: Propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas, considerando as necessidades da unidade/Organização e obedecendo às normas vigentes.

#### ORIENTAÇÕES PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Além do Formulário de Solicitação e do Termo de Compromisso, **é de responsabilidade exclusiva do servidor a inclusão dos seguintes documentos no processo de evento externo:**

- **Prospecto/Conteúdo Programático;**
- **Relatório “Lacunas de competência”:** Acessar <https://www.cnj.jus.br/gestcom/>, fazer login informando seu CPF e senha de rede do CNJ. Caso seja seu primeiro acesso, informar seu CPF nos dois campos (login e senha). Depois, clicar no botão “visualizar”, no canto inferior direito, e novamente “visualizar” e, então, salvar em PDF. O objetivo é demonstrar que **o evento escolhido atende as lacunas de competência.**

Caso suas lacunas não estejam disponíveis (não participou do período avaliativo) ou não reflitam mais suas atividades (mudança de lotação), justifique como o conteúdo do evento está atrelado às suas atuais atribuições.

**ORIENTAÇÕES SOBRE FÉRIAS**

O servidor não poderá estar de férias durante o curso. Caso haja coincidência de datas, cabe ao servidor alterar suas férias no sistema, realizar o curso em outra oportunidade ou solicitar, por meio de despacho da chefia imediata, autorização excepcional da Secretária de Gestão de Pessoas, com base no artigo 9º, §2º, da Instrução Normativa CNJ nº 35/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR GUIMARÃES PEDREIRA, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 22/03/2023, às 22:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1518967** e o código CRC **C879A51E**.



Poder Judiciário

*Conselho Nacional de Justiça*

Informação nº 1537864

Processo: 02438/2023

Assunto: Autorização de Evento Externo Internacional

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) para a participação do servidor **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula 1831, chefe da Seção de Gestão Estratégica de TIC (SEGTI), no "**Programa On-line Blochchain: Disrupção Tecnológica**", promovido pelo **MIT Professional Education Program Team at Global Alumni** (Doc. SEI nº 1518967).

2. O programa será **ofertado na modalidade on-line**, no período de **6 de julho a 31 de agosto de 2023**, com uma carga horária total de **68 horas** (Doc. SEI nº 1518951 e 1518956).

3. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN nº 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2023 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (Doc. SEI nº 1498270). Além disso, esta Seção realizou pesquisa de mercado (Doc. SEI nº 1521490) e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida.

4. Ademais, ressalta-se que em intervalos de tempo anteriores, verificamos ocorrências nas quais cursos de interesse deste Conselho foram oferecidos no mercado e posteriormente cancelados, circunstância que nos leva a prever a possibilidade de que a eventual identificação de oferta de curso com conteúdo semelhante ao pretendido, provido por outro fornecedor, noutro intervalo de tempo, não corresponda, necessariamente, a uma contratação, menos ainda à prestação de serviços bem-sucedida. Em síntese: a oportunidade de atualização, capacitação e/ou aperfeiçoamento existente no atual contexto pode ser perdida, se não aproveitada.

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (Doc. SEI nº 1518967), o servidor não participou, nos últimos seis meses, de ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ, com o mesmo conteúdo programático do curso em comento, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015. Foi também indicado o período de férias do participante, evidenciando que não estará de férias no período do curso (Doc. SEI nº 1518967).

6. Em relação à **necessidade de capacitação** e ao **cumprimento dos requisitos mínimos** necessários, a unidade demandante apresenta, por meio do Doc. SEI nº 1518967, os seguintes aspectos:

Necessidades	Requisitos	Justificativas
"A situação que evidencia a necessidade da capacitação em "Blockchain: Disrupção Tecnológica" está relacionada à transformação digital do Poder	-	"Inovação: Propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas, considerando as necessidades da unidade/Organização e obedecendo

<p>Judiciário, conforme direcionamento da Resolução CNJ nº 370/2021. Com o objetivo de promover a governança ágil e a transformação digital do setor, é fundamental que os profissionais estejam capacitados em tecnologias disruptivas, como o blockchain. Essa capacitação permite que os profissionais entendam as aplicações práticas da tecnologia e desenvolvam soluções inovadoras para o setor, que possam proporcionar maior eficiência e segurança nos processos jurídicos. Além disso, a capacitação em blockchain também pode contribuir para a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais, tornando-os mais competitivos no mercado de trabalho e preparados para as mudanças e desafios da era digital".</p>		às normas vigentes".
---	--	----------------------

7. De acordo com o Manual de Organização do CNJ (1512146), são competências da **SEGTI**: I - elaborar e manter a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (ENTIC-JUD), Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); IV - prospectar instrumentos de planejamento e de gestão preconizados nas melhores práticas de TIC; V - prover conhecimentos, habilidades e técnicas necessários para a implementação das diretrizes e instrumentos de planejamento e de gestão de TIC; entre outras.

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos do servidor, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI n. 1029796). Além disso, a demanda encontra-se prevista no **Plano Anual de Capacitação de TIC 2023 (1512387)**, constante no Processo SEI 01219/2023.

8.1 Vale ressaltar que foi elaborado Projeto de Participação em Evento Internacional (Doc. SEI n. 1518966), atendendo ao inciso III do art. 21-A da IN 35/2015:

Art. 21-A. As ações de capacitação realizadas fora do país ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º, incisos de II a VI: ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

I – não haver previsão de realização de evento similar em território nacional ou na modalidade a distância com o mesmo conteúdo programático da capacitação pretendida, no prazo de 6 (seis) meses, observada a parte final do artigo 21; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

II – não constar participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático da capacitação pretendida; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

III – encaminhar à área de gestão de pessoas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do evento, solicitação por meio de Projeto de Participação em Evento Internacional, que deverá conter: ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

- a) descrição do objeto; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- b) motivação/justificativa da participação; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- c) objetivo a ser alcançado por meio da participação no evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- d) benefícios diretos e indiretos que resultarão da participação do servidor no evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- e) conexão entre a participação no evento e o planejamento estratégico do Conselho, que devem ser harmônicos; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- f) indicação, comprovada e justificada, da necessidade de participação no evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- g) elaboração de projeto de intervenção institucional a ser validado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Gestão Estratégica. ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- h) local e horário de realização do evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- i) identificação dos resultados esperados; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- j) programação de realização do evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- k) previsão da estimativa quanto aos valores de deslocamentos do participante. ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

Parágrafo único. A solicitação de participação em evento fora do país de servidor requisitado, cedido ao CNJ, em exercício provisório ou que ocupe exclusivamente cargo em comissão, além de observar o disposto neste artigo, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria-Geral, e ficará limitada ao custeio de até 50 % (cinquenta por cento) das despesas totais com o evento. ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

8.2 Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), o conteúdo do treinamento **abarca as lacunas de competência** da SEGTI - **Inovação**: Propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas, considerando as necessidades da unidade/Organização e obedecendo às normas vigentes; **Acompanhamento da Execução e da Gestão de TIC**: Avaliar e orientar a execução da implementação de diretrizes e instrumentos de planejamento e de gestão de TIC estabelecidos em normativos internos e externos ao CNJ; **Metodologias e Instrumentos de Gestão de TI**: Avaliar execução da implementação de metodologias e instrumentos de gerenciamento de projetos de TIC, de acordo com os manuais e planos de implementação, observando os limites orçamentários e a legislação específica afeta; **Orientação Estratégica**: Elaborar objetivos, metas e iniciativas para as unidades e equipes alinhadas às estratégias institucionais, identificando necessidades e prioridades para a maximização dos resultados; **Planejamento**: Definir objetivos, investimentos, ações e resultados de acordo com os objetivos do Planejamento Estratégico da Unidade e da Organização; **Elaboração do PDTIC**: Elaborar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de acordo com os manuais da unidade, a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente; entre outras (Doc. SEI n. 1518964).

8.3 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2023 (1498270) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

9. De acordo com o Doc. SEI nº 1518954, o programa terá como docentes:

**John R. Williams**: Professor de Engenharia da Informação, de Engenharia Civil e do Meio Ambiente e diretor do Geospatial Data Center do MIT. Foi diretor do Auto-ID Laboratory, responsável pela invenção da Internet das Coisas (IoT). É considerado, junto a Bill Gates e Larry Ellison, uma das 50 pessoas mais poderosas em Computer Networks. É autor e coautor de mais de 250 artigos em revistas e conferências. Também leciona cursos sobre bases da programação, desenvolvimento de softwares modernos, arquitetura de sistemas computacionais, cloud e blockchain. Tem licenciatura em Física pela Universidade de Oxford, um mestrado em Física pela UCLA e um doutorado pela Universidade de Swansea.

**Abel Sanchez**: Diretor executivo do Geospatial Data Center do MIT. Sanchez é arquiteto da rede global "Internet das Coisas" e de plataformas de análise de dados para as empresas SAP, Ford e Johnson & Johnson, Accenture, Shell, Exxon, Mobil e Altria. Em cibersegurança,

desenvolveu análises sobre impacto de ciberataques para o Departamento de Defesa dos Estados Unidos e um firewall de senhas para a IARPA. Tem doutorado pelo Instituto Tecnológico de Massachussets (MIT) e faz parte de cursos do MIT sobre cibersegurança, engenharia, blockchain e ciência de dados. Esteve envolvido no desenvolvimento de um software educativo para a Microsoft e no estabelecimento da Accenture Technology Academy. Produziu mais de 150 vídeos educativos, tem 10 anos de experiência com sistemas de gestão de aprendizagem e realizou implantações na América, na Ásia e na Europa.

10. Por oportuno, informa-se que a despesa enquadra-se na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor do investimento para participação individual seria de **USD 1.870 (um mil oitocentos e setenta dólares)**, conforme Doc. SEI nº 1518962. Entretanto, após realizar contato com a empresa, foi oferecido um desconto comercial de 15%, e o valor individual do evento foi reduzido para **USD 1.589,50 (um mil quinhentos e oitenta e nove dólares e cinquenta centavos)**, aproximadamente **R\$ 7.854,51 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** em moeda nacional, com base na cotação do dia **17 de abril de 2023** (Doc. SEI nº 1521496).

10.1 Questionada sobre o prazo para pagamento da fatura (*invoice* 1518962), incluídas as taxas bancárias incidentes sobre a transferência, a empresa limitou-se a dizer que conseguiria manter o desconto de 15% até o mês de abril, sem especificar uma data limite (1521497). Não haverá custos de hospedagem nem deslocamento, por se tratar de um **evento on-line**.

11. Para fins de comparação de preço, foram solicitadas ao MIT Professional Education Program Team at Global Alumni faturas ou notas de eventos semelhantes (1521497), no entanto, até o momento não houve resposta por parte da instituição. Nesse sentido, cumpre destacar que, por se tratar de um curso de natureza singular, a justificativa do preço torna-se subjetiva, por não ser possível realizar comparações. A inexistência de solução de capacitação similar a esta que será desenvolvida pelo MIT Professional Education impede o estabelecimento de parâmetros comparativos dentro ou fora do país, tendo em vista o reconhecimento internacional do padrão de qualidade de seus produtos, e a relevante adequação dos conteúdos aos interesses do CNJ.

11.1. Vale informar ainda que, em consulta ao site da instituição (1521498), o valor individual para participação no mesmo treinamento, em turma anterior à pleiteada (de abril a junho de 2023), está de acordo com o valor inicialmente proposto ao CNJ, que acabou sendo reduzido devido ao desconto comercial oferecido.

12. Cumpre destacar que a empresa encaminhou informações referentes à constituição da instituição prestadora dos serviços e os termos contratuais aplicáveis para a aquisição da vaga em questão (Doc. SEI nº 1521492). Neste caso, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista são dispensadas, tendo em vista que o MIT Professional Education Program Team at Global Alumni é uma instituição estrangeira, situada fora do Brasil, regida por leis e regulamentos próprios.

12.1 Tendo em vista que o pagamento será antecipado, caso haja o cancelamento do curso por parte da instituição, o servidor será realocado na próxima convocatória (Doc. SEI nº 1521497).

13. Destaca-se que a entidade promotora do evento contempla os requisitos de notória especialização, visto que o MIT Professional Education, criado na Escola de Engenharia do Massachusetts Institute of Technology - MIT em 2002, oferece cursos de educação continuada e oportunidades de aprendizagem permanente para profissionais de ciência, engenharia e tecnologia em todos os níveis de desenvolvimento de carreira e de qualquer parte do mundo. Sua missão é proporcionar uma porta de entrada à pesquisa, ao conhecimento e à experiência de prestígio do MIT para profissionais que trabalham e contribuem com a ciência e a tecnologia em todo o mundo, por meio de programas de educação avançada concebidos especificamente para eles. Para isso, conta com professores e conferencistas do MIT, que promovem a excelência técnica por meio do compromisso educativo contínuo e orientado a prática. Além disso, todos os programas do MIT Professional Education oferecem certificados oficiais e créditos CEU - Unidades de Educação Continuada (1518951).

14. Quanto à singularidade do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. O "Programa On-line Blockchain: Disrupção Tecnológica" tem uma perspectiva holística e usa ferramentas teóricas e práticas para apresentar a história e os fundamentos do blockchain, assim como suas aplicações atuais e futuras e tecnologias relacionadas. São enfatizadas as experiências práticas que se mostrem relevantes para os trabalhos e projetos de transformação digital que forem desenvolvidos. O programa contará com facilitadores, que são consultores sênior especialistas nos temas e com ampla experiência no devido campo. Eles facilitarão a parte on-line e as sessões ao vivo, além de estar disponível para responder a perguntas, incentivar reflexões mais profundas, facilitar a colaboração e garantir que os participantes tenham uma experiência de aprendizagem positiva (1518954).

15. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A aquisição do número de vagas pretendido nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

16. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

17. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93, o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo** nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. O §4º do dispositivo dispõe ainda que é **dispensável o "termo de contrato"** e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, **nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive assistência técnica.

17.1 Neste ponto vale destacar que, conforme Despacho DG 1533757, **pelo prazo de 60 dias, as contratações de cursos externos de capacitação serão autorizadas, excepcionalmente, ainda com fundamento na Lei n. 8.666/93, até que haja definição de novo fluxo deste tipo de contratação sob o pálio da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).**

18. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

19. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do curso, e nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **USD 1.589,50 (um mil quinhentos e oitenta e nove dólares e cinquenta centavos), aproximadamente R\$ R\$ 7.854,51 (sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, referente à participação do servidor do DTI no referido curso.

Após, favor retornar os autos para providências relativas a esta Seção.

Respeitosamente,

**Johana Thaise Alencar Pedrosa**

Chefe da Seção de Educação Corporativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOHANA THAISE ALENCAR PEDROSA, CHEFE DE SEÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 20/04/2023, às 14:42, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1537864** e o código CRC **0D24313A**.

02438/2023

1537864v6



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF - sei.cnj.jus.br

## PARECER - AJU

**Ementa:** Solicitação de participação de servidores em evento externo de capacitação. Análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

Senhora Assessora-Chefe,

### RELATÓRIO

Trata-se de análise preliminar à possível contratação direta do **MIT Professional Education Program Team at Global Alumni**, que promoverá o curso "**Programa On-line Blockchain: Disrupção Tecnológica**", no período de 6 de julho a 31 de agosto de 2023, com carga horária total de 68h, na modalidade online, visando à participação do servidor **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula 1831, chefe da Seção de Gestão Estratégica de TIC (SEGTI).

2. Em atendimento à determinação da Diretoria-Geral (0440990), verifica-se que foram juntadas aos autos as listas de verificação SEDUC (arquivos SEI 1537862 e 1543095).

3. Constam dos autos:

*a)* requerimento para aquisição de vaga no evento e respectivo termo de compromisso, nos quais consta, também, a informação de que o servidor não participou, nos últimos seis meses, de ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ, com o mesmo conteúdo programático do evento em comento, assim como os períodos de férias do participante (arquivos SEI 1518967 e 1518970);

*b)* espelho do relatório de lacunas do servidor interessado na capacitação (arquivo SEI 1518964);

*c)* Lista de Verificação da unidade demandante (arquivo SEI 1537862);

*d)* currículos dos instrutores (arquivo SEI 1518954);

*e)* pesquisa de mercado (arquivo SEI 1521490);

*f)* SIAFI - NS SEPOR (arquivo SEI 1543057);

*g)* Despacho SEPOR com indicação da existência de recursos orçamentários (arquivo SEI 1543058); e

*h)* Lista de Verificação - SEDUC (arquivo SEI 1543095).

É o necessário a relatar.

### ANÁLISE

4. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no parecer da Assessoria

Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

5. Por oportuno, registra-se que a Diretoria-Geral, a partir do Despacho DG 1349706, definiu que as contratações diretas efetivadas pelo CNJ, a partir de 1º/9/2022, deveriam observar a Nova Lei de Licitações - NLL (Lei n. 14.133/2021). Entretanto, por intermédio do Despacho 1533757, constante do processo SEI 09183/2022, foi autorizada a contratação de eventos externos de capacitação com fundamento na Lei n. 8.666/1993 pelo prazo de 60 dias, a contar de 11/04/2023, tendo em vista solicitação da Seção de Educação Corporativa (SEDUC) no Despacho 1529030.

6. Desse modo, no presente caso, verifica-se que o fluxo do processo segue, em essência, o previsto na Instrução Normativa CNJ n. 35/2015 (que regulamenta a participação de servidores do CNJ em ações de educação corporativa), o qual, em última análise, segue os preceitos da Lei n. 8.666/1993, já que as contratações de vagas em cursos externos de capacitação cuidam de inexigibilidade de licitação.

### **Da atuação conforme a Instrução Normativa CNJ n. 35/2015**

7. Feitos os devidos esclarecimentos, transcrevem-se abaixo os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa CNJ n. 35/2015:

Art. 6º A participação de servidor em ação de educação corporativa fica sujeita ao **cumprimento das seguintes exigências:**

I – justificativa da necessidade do evento;

II – vinculação do tema do evento às áreas de interesse, definidas no Programa Permanente de Educação Corporativa – PEC.

III – correlação do evento com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, e com as atividades desenvolvidas na sua unidade de lotação;

IV – contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;

V – disponibilidade financeiro-orçamentária; e

VI – existência de vagas.

(...)

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral do CNJ **autorizar previamente a participação** de servidor em evento externo.

(...)

Art. 19. **A participação de servidor em evento externo fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º:**

I – não-previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático constante da Programação Anual de ações de Educação Corporativa;

II – não-participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático;

III – atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento;

IV – regularidade fiscal e trabalhista da entidade promotora;

V – compatibilidade do valor da hora-aula do evento solicitado com a média dos valores praticados no mercado; e

VI – entrega do formulário Solicitação de Participação em Evento Externo e do Termo de Compromisso, preenchidos e assinados, pela unidade interessada, acompanhados do conteúdo programático ou dos temas a serem abordados no evento, com antecedência

mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis do início do evento, para cursos realizados no Distrito Federal, e 45 (quarenta e cinco) dias úteis para cursos realizados em outra Unidade da Federação.

§ 1º Excepcionalmente ao previsto no inciso V, poderá ser autorizada a participação de servidor em ação de capacitação, desde que devidamente justificado, mediante análise da área de Gestão de Pessoas e autorização do Diretor-Geral.

§ 2º O prazo a que se refere o Inciso VI será contado a partir do encaminhamento dos documentos via sistema eletrônico.

Art. 20. O não-cumprimento das exigências dispostas nos artigos 19 e 21-A, conforme o caso, implica indeferimento prévio do pedido, pela área de Gestão de Pessoas.

Art. 21. A participação de servidor em evento externo a realizar-se em outra Unidade da Federação fica sujeita à inexistência de oferta de evento com similar conteúdo programático, no próprio Conselho ou no Distrito Federal, no prazo de 6 (seis) meses, salvo quando a necessidade da unidade solicitante for caracterizada como urgente, ou restar comprovada a conveniência e a oportunidade da participação no evento durante o período solicitado.

Parágrafo único. Entende-se como necessidade urgente aquela que, não atendida de imediato, implique prejuízo ao serviço, desde que devidamente justificada pela unidade solicitante.

Art. 21-A. As ações de capacitação realizadas fora do país ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º, incisos de II a VI: [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

I – não haver previsão de realização de evento similar em território nacional ou na modalidade a distância com o mesmo conteúdo programático da capacitação pretendida, no prazo de 6 (seis) meses, observada a parte final do artigo 21; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

II – não constar participação do servidor, nos últimos seis meses, em ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ com o mesmo conteúdo programático da capacitação pretendida; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

III – encaminhar à área de gestão de pessoas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do evento, solicitação por meio de Projeto de Participação em Evento Internacional, que deverá conter: [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

a) descrição do objeto; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

b) motivação/justificativa da participação; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

c) objetivo a ser alcançado por meio da participação no evento; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

d) benefícios diretos e indiretos que resultarão da participação do servidor no evento; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

e) conexão entre a participação no evento e o planejamento estratégico do Conselho, que devem ser harmônicos; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

f) indicação, comprovada e justificada, da necessidade de participação no evento; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

g) elaboração de projeto de intervenção institucional a ser validado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Gestão Estratégica. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

h) local e horário de realização do evento; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

i) identificação dos resultados esperados; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

j) programação de realização do evento; [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

k) previsão da estimativa quanto aos valores de deslocamentos do participante. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

Parágrafo único. A solicitação de participação em evento fora do país de servidor requisitado, cedido ao CNJ, em exercício provisório ou que ocupe exclusivamente cargo em comissão, além de observar o disposto neste artigo, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria-Geral, e ficará limitada ao custeio de até 50 % (cinquenta por cento) das despesas totais com o evento. [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

Art. 22. **O servidor que participar de evento externo assume o compromisso de encaminhar** à área de Gestão de Pessoas, via sistema eletrônico, até o quinto dia útil após o encerramento, **os seguintes documentos:**

I - cópia do certificado ou declaração de participação no evento; e

II - Formulário de Avaliação de Evento Externo.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver impedido de acessar o sistema eletrônico, os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo, poderão ser entregues fisicamente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a cópia do certificado ou da declaração de participação deverão estar autenticados, podendo essa autenticação ser feita pela área de Gestão de Pessoas à vista do original e o Formulário de Avaliação de Evento Externo, devidamente preenchido e assinado.

(Grifou-se).

**8.** De início, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos elencados no art. 6º da IN CNJ n. 35/2015.

**8.1.** A necessidade do evento, mencionada no inciso I, foi assim justificada na solicitação de participação em evento externo 1518967:

1. Qual a situação que evidencia a necessidade da capacitação ou o problema que se pretende solucionar com esta capacitação?

A situação que evidencia a necessidade da capacitação em "Blockchain: Disrupção Tecnológica" está relacionada à transformação digital do Poder Judiciário, conforme direcionamento da Resolução CNJ nº 370/2021. Com o objetivo de promover a governança ágil e a transformação digital do setor, é fundamental que os profissionais estejam capacitados em tecnologias disruptivas, como o blockchain. Essa capacitação permite que os profissionais entendam as aplicações práticas da tecnologia e desenvolvam soluções inovadoras para o setor, que possam proporcionar maior eficiência e segurança nos processos jurídicos. Além disso, a capacitação em blockchain também pode contribuir para a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais, tornando-os mais competitivos no mercado de trabalho e preparados para as mudanças e desafios da era digital.

**8.2.** Quanto à correlação do tema/evento com as atividades da unidade de lotação, requerida nos incisos II e III, a SEDUC esclareceu, na Informação 1537864:

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos do servidor, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (Doc. SEI n. 1029796). Além disso, a demanda encontra-se prevista no **Plano Anual de Capacitação de TIC 2023 (1512387)**, constante no Processo SEI 01219/2023.

(...)

8.2 Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências (Gestcom), o conteúdo do treinamento **abarca as lacunas de competência** da SEGTI - **Inovação**: Propor inovações teóricas, procedimentais e/ou tecnológicas, considerando as necessidades da unidade/Organização e obedecendo às normas vigentes; **Acompanhamento da Execução e da Gestão de TIC**: Avaliar e orientar a execução da implementação de diretrizes e instrumentos de planejamento e de gestão de TIC estabelecidos em normativos internos e externos ao CNJ; **Metodologias e Instrumentos de Gestão de TI**: Avaliar execução da implementação de metodologias e instrumentos de gerenciamento de projetos de TIC, de acordo com os manuais e planos de implementação, observando os limites orçamentários e a legislação específica afeta; **Orientação Estratégica**: Elaborar objetivos, metas e iniciativas para as unidades e equipes alinhadas às estratégias institucionais, identificando necessidades e prioridades para a maximização dos resultados; **Planejamento**: Definir objetivos, investimentos, ações e resultados de acordo com os objetivos do Planejamento Estratégico da Unidade e da Organização; **Elaboração do PDTIC**: Elaborar e atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) de acordo com os manuais da unidade, a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente; entre outras (Doc. SEI n. 1518964).

8.3 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2023 (1498270) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de

servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

**8.3.** Em relação à contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional, solicitada no inciso IV, entende-se que a resposta foi fornecida no doc. 1518966, nos seguintes termos:

d) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da participação do servidor no evento:

Em relação aos benefícios que irão advir do referido curso, indicamos que diretamente haverá uma desmistificação sobre a tecnologia Blockchain e suas aplicações no contexto das organizações, o que irá clarificar **capacitando o servidor no apoio das tomadas de decisão e sugestões de novos serviços e soluções de problemas contribuindo com a da Transformação Digital no Poder Judiciário**. Além disso, o curso pode contribuir para o desenvolvimento profissional e pessoal do servidor, permitindo que **ele se mantenha atualizado sobre as últimas tendências e inovações tecnológicas, o que pode ser extremamente valioso em um ambiente de constante mudança**.

Em relação aos benefícios indiretos, é possível destacar que ao se tornar um agente impulsionador da transformação digital no CNJ, o **servidor pode contribuir para uma maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços**. Além disso, o curso pode incentivar uma cultura de inovação e aprendizagem contínua no Poder Judiciário, o que pode ser extremamente valioso em um ambiente de constantes mudanças e desafios.

(Grifou-se).

**8.4.** Sobre a disponibilidade orçamentária para atender à demanda, prevista no inciso V, foi juntada aos autos a consignação da Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR), mediante Documento SIAFI - NS SEPOR n. 1543057 e Despacho SEPOR n. 1543058.

**8.5.** Por fim, a respeito da existência de vaga, foi realizada reserva, conforme documento 1521491.

**9.** Em continuidade, especificamente sobre a participação em eventos externos, nota-se instrução consentânea aos termos do art. 19 da IN CNJ n. 35/2015.

**9.1.** Em cumprimento ao inciso I, a SEDUC, unidade responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, informou que **não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano** (item 3 do doc. 1537864).

3. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n° 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2023 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (Doc. SEI n° 1498270). Além disso, esta Seção realizou pesquisa de mercado (Doc. SEI n° 1521490) e não identificou, para o horizonte de três meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida.

**9.2.** Em conformidade com o inciso II, esclareceu-se que o **servidor não participou, nos últimos seis meses, de ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ, com o mesmo conteúdo programático do curso em comento** (item 5 do doc. 1537864).

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (Doc. SEI n° 1518967), o servidor não participou, nos últimos seis meses, de ação de treinamento e desenvolvimento custeada pelo CNJ, com o mesmo conteúdo programático do curso em comento, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015. Foi também indicado o período de férias do participante, evidenciando que não estará de férias no período do curso (Doc. SEI n° 1518967).

**9.3.** Quanto ao inciso III, o prospecto do curso (1512940) não exige pré-requisitos.

**9.4.** No que se refere à hígidez do MIT Professional Education Program Team at

Global Alumni (inciso IV), a SEDUC consignou:

12. Cumpre destacar que a empresa encaminhou informações referentes à constituição da instituição prestadora dos serviços e os termos contratuais aplicáveis para a aquisição da vaga em questão (Doc. SEI nº 1521492). Neste caso, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista são dispensadas, tendo em vista que o MIT Professional Education Program Team at Global Alumni é uma instituição estrangeira, situada fora do Brasil, regida por leis e regulamentos próprios.

**9.4.1.** Vale anotar que esse foi o mesmo entendimento desta Assessoria no processo 03511/2021. Veja-se:

**Parecer AJU 1114235**

**18.** Quanto à regularidade fiscal e trabalhista da instituição, entende-se que poderá ser dispensada, tendo em vista que o MIT Professional Education Program Team at Global Alumni é uma instituição estrangeira, situada fora do Brasil, regida por leis e regulamentos próprios. Não obstante, sugere-se a juntada da documentação referente à constituição da instituição prestadora dos serviços e os termos contratuais aplicáveis para a aquisição das vagas em questão.

**9.5.** Para fins do inciso V, a SEDUC esclareceu (1537864):

11. Para fins de comparação de preço, foram solicitadas ao MIT Professional Education Program Team at Global Alumni faturas ou notas de eventos semelhantes (1521497), no entanto, até o momento não houve resposta por parte da instituição. Nesse sentido, **cumprir destacar que, por se tratar de um curso de natureza singular, a justificativa do preço torna-se subjetiva, por não ser possível realizar comparações.** A inexistência de solução de capacitação similar a esta que será desenvolvida pelo MIT Professional Education impede o estabelecimento de parâmetros comparativos dentro ou fora do país, tendo em vista o reconhecimento internacional do padrão de qualidade de seus produtos, e a relevante adequação dos conteúdos aos interesses do CNJ.

11.1. Vale informar ainda que, em consulta ao site da instituição (1521498), o **valor individual para participação no mesmo treinamento**, em turma anterior à pleiteada (de abril a junho de 2023), **está de acordo com o valor inicialmente proposto ao CNJ**, que acabou sendo reduzido devido ao desconto comercial oferecido.

(Grifou-se).

**9.6.** Por fim, em atenção ao inciso VI, foram tempestivamente apresentados o formulário Solicitação de Participação em Evento Externo (1518967), o Termo de Compromisso (1518970) e o conteúdo programático do evento (1518954).

**10.** Por outro lado, embora a capacitação online ora analisada não se trate propriamente de um curso realizado no exterior, visto que pode ser acessado de qualquer lugar, destaca-se que ela é ministrada por instituição estrangeira e paga em moeda americana, razão por que opta-se por analisar o cumprimento do art. 21-A da IN CNJ n. 35/2015.

**10.1.** Nesse contexto, entende-se que os seus incisos I e II foram satisfeitos nos itens 9.1 e 9.2 acima, que dispõem, respectivamente, não haver previsão de realização de curso similar e que o servidor não realizou, nos últimos 6 meses, capacitação de mesmo conteúdo.

**10.2.** Quanto ao inciso III, na Informação 1537864, a SEDUC certificou o cumprimento das exigências. Veja-se:

8.1 Vale ressaltar que foi elaborado Projeto de Participação em Evento Internacional (Doc. SEI n. 1518966), atendendo ao inciso III do art. 21-A da IN 35/2015:

Art. 21-A. As ações de capacitação realizadas fora do país ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º, incisos de II a VI: [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

(..)

III – encaminhar à área de gestão de pessoas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do evento, solicitação por meio de Projeto de Participação em Evento Internacional, que deverá conter: [\(Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020\)](#)

- a) descrição do objeto; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- b) motivação/justificativa da participação; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- c) objetivo a ser alcançado por meio da participação no evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- d) benefícios diretos e indiretos que resultarão da participação do servidor no evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- e) conexão entre a participação no evento e o planejamento estratégico do Conselho, que devem ser harmônicos; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- f) indicação, comprovada e justificada, da necessidade de participação no evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- g) elaboração de projeto de intervenção institucional a ser validado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Gestão Estratégica. ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- h) local e horário de realização do evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- i) identificação dos resultados esperados; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- j) programação de realização do evento; ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))
- k) previsão da estimativa quanto aos valores de deslocamentos do participante. ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#))

Parágrafo único. A solicitação de participação em evento fora do país de servidor requisitado, cedido ao CNJ, em exercício provisório ou que ocupe exclusivamente cargo em comissão, além de observar o disposto neste artigo, deverá ser previamente autorizada pela Diretoria-Geral, e ficará limitada ao custeio de até 50 % (cinquenta por cento) das despesas totais com o evento. ([Incluído pela Instrução Normativa nº 63, de 13.4.2020](#)).

**11.** Assim, conclui-se pelo regular cumprimento dos requisitos normativos internos.

### **Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**

**12.** Compulsando os autos, observa-se que a inexigibilidade em tela tem por fundamento o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, por se tratar de ação de treinamento de natureza singular a ser contratado com instituição de notória especialização. A respeito, veja-se a previsão legal e a Súmula 252 do TCU:

#### **Lei n. 8.666/93**

Art. 25. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13** desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

(Grifou-se).

#### **Súmula 252 do TCU**

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o

inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

**13.** Tais exigências foram atendidas no instrução processual, conforme se demonstra a seguir.

**13.1.** De início, observa-se que as ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal constam no rol do art. 13 da Lei n. 8.666/93 como serviço técnico profissional especializado, o que preenche o primeiro requisito.

**13.2.** Em continuidade, no que se refere à singularidade do objeto, a unidade instrutora explica que a capacitação em questão não é um treinamento convencional:

**Informação 1537864 :**

14. Quanto à singularidade do evento, cabe destacar que **a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado.** O "Programa On-line Blockchain: Disrupção Tecnológica" tem uma perspectiva holística e usa ferramentas teóricas e práticas para apresentar a história e os fundamentos do blockchain, assim como suas aplicações atuais e futuras e tecnologias relacionadas. São enfatizadas as experiências práticas que se mostrem relevantes para os trabalhos e projetos de transformação digital que forem desenvolvidos. **O programa contará com facilitadores, que são consultores sênior especialistas nos temas e com ampla experiência no devido campo.** Eles facilitarão a parte on-line e as sessões ao vivo, **além de estar disponível para responder a perguntas**, incentivar reflexões mais profundas, facilitar a colaboração e garantir que os participantes tenham uma experiência de aprendizagem positiva (1518954).

(Grifou-se).

**13.3.** Por fim, que concerne à notória especialização, tem-se que:

**Informação 1537864**

13. (...) a entidade promotora do evento contempla os requisitos de notória especialização, visto que o MIT Professional Education, criado na Escola de Engenharia do Massachusetts Institute of Technology - MIT em 2002, oferece cursos de educação continuada e oportunidades de aprendizagem permanente para profissionais de ciência, engenharia e tecnologia em todos os níveis de desenvolvimento de carreira e de qualquer parte do mundo. Sua missão é proporcionar uma porta de entrada à pesquisa, ao conhecimento e à experiência de prestígio do MIT para profissionais que trabalham e contribuem com a ciência e a tecnologia em todo o mundo, por meio de programas de educação avançada concebidos especificamente para eles. Para isso, conta com professores e conferencistas do MIT, que promovem a excelência técnica por meio do compromisso educativo contínuo e orientado a prática. Além disso, todos os programas do MIT Professional Education oferecem certificados oficiais e créditos CEU - Unidades de Educação Continuada (1518951).

**14.** Em reforço da notoriedade da especialização, destaca-se, ainda, a qualificação dos docentes:

**Doc. SEI nº 1518954**

**John R. Williams:** Professor de Engenharia da Informação, de Engenharia Civil e do Meio Ambiente e diretor do Geospatial Data Center do MIT. Foi diretor do Auto-ID Laboratory, responsável pela invenção da Internet das Coisas (IoT). É considerado, junto a Bill Gates e Larry Ellison, uma das 50 pessoas mais poderosas em Computer Networks. É autor e coautor de mais de 250 artigos em revistas e conferências. Também leciona cursos sobre bases da programação, desenvolvimento de softwares modernos, arquitetura de sistemas computacionais, cloud e blockchain. Tem licenciatura em Física pela Universidade de Oxford, um mestrado em Física pela UCLA e um doutorado pela Universidade de Swansea.

**Abel Sanchez:** Diretor executivo do Geospatial Data Center do MIT. Sanchez é arquiteto da rede global "Internet das Coisas" e de plataformas de análise de dados para as empresas SAP, Ford e Johnson & Johnson, Accenture, Shell, Exxon, Mobil e Altria. Em cibersegurança, desenvolveu análises sobre impacto de ciberataques para o Departamento de Defesa dos Estados Unidos e um firewall de senhas para a IARPA. Tem doutorado pelo Instituto Tecnológico de Massachusetts (MIT) e faz parte de cursos do MIT sobre

cibersegurança, engenharia, blockchain e ciência de dados. Esteve envolvido no desenvolvimento de um software educativo para a Microsoft e no estabelecimento da Accenture Technology Academy. Produziu mais de 150 vídeos educativos, tem 10 anos de experiência com sistemas de gestão de aprendizagem e realizou implantações na América, na Ásia e na Europa.

**15.** Desse modo, conclui-se pela viabilidade da contratação direta com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93.

**16.** Entretanto, destaca-se que a presente inexigibilidade concluir-se-á com o pagamento antecipado da inscrição. Embora esse acerto inverta a ordem de prévia liquidação da obrigação para posterior pagamento pela administração, o TCU entende que excepcionalmente é possível essa modificação, desde que devidamente justificado e adotadas as devidas salvaguardas do interesse público. Veja-se:

11.(...) Consoante o [Acórdão 1341/2010-TCU-Plenário](#), relatado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa, **são três os requisitos exigidos para a realização dos pagamentos antecipados: i) previsão no ato convocatório; ii) existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e iii) estabelecimento de garantias específicas e suficientes, que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação**, fato que não foi observado pela Prefeitura de Colniza/MT. (Voto Acórdão TCU 4143/2016 - 1ª Câmara)

---

É vedado o pagamento sem a prévia liquidação da despesa, **salvo para situações excepcionais devidamente justificadas e com as garantias indispensáveis** (arts. 62 e 63, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/64; arts. 38 e 43 do Decreto 93.872/86. (TCU. Acórdão 158/2015 – Plenário)

---

**A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público e observadas as devidas cautelas e garantias.** (TCU. Acórdão 1565/2015 – Plenário)

---

**O pagamento antecipado não é vedado pelo ordenamento jurídico, contudo, é admitido apenas em situações excepcionais.** A possibilidade de pagamento adiantado deve ser **condicionada à existência de interesse público devidamente demonstrado, previsão no edital e exigência de garantias.** (TCU. Acórdão 3614/2013 – Plenário)

---

Por essa razão, a jurisprudência consolidou-se no sentido de que o **pagamento antecipado somente pode ocorrer quando: previsto no instrumento convocatório; condicionado à prestação de garantias; e representar “a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos”** (TCU. Acórdão 276/02 – 1ª Câmara)

**16.1.** Assim, a critério do ordenador de despesas, caso esse seja o único meio para se assegurar a prestação dos serviços desejada, entende-se que poderá ser autorizada, excepcionalmente, a antecipação de pagamento, em razão da peculiaridade da contratação de instituição estrangeira que não funciona no país e oferece o objeto por contrato de adesão. Ademais, a SEDUC averiguou que, caso não ocorra o evento, o servidor será realocado na próxima convocatória, de modo a acautelar o interesse público.

#### **Informação 1537864**

12.1 Tendo em vista que o pagamento será antecipado, caso haja o cancelamento do curso por parte da instituição, o servidor será realocado na próxima convocatória (Doc. SEI nº 1521497).

17. Por fim, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. O exame em curso não contempla crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

## CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, excluídas as questões afetas ao exame de oportunidade e conveniência, observado os itens 16 e 16.1, opina-se pela possibilidade de contratação direta do **MIT Professional Education Program Team at Global Alumni**, que promoverá o curso "**Programa Online Blochchain: Disrupção Tecnológica**", no período de 6 de julho a 31 de agosto de 2023, com carga horária total de 68h, na modalidade online, visando à participação do servidor **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula 1831, chefe da Seção de Gestão Estratégica de TIC (SEGTI).

É o parecer.

Raul Ribeiro de Souza  
**Assessor Jurídico**

Senhora Chefe da Seção de Educação Corporativa,

Estou de acordo com os termos do parecer supra. Seguem os autos para consideração de Vossa Senhoria.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo  
**Assessora-Chefe**  
**AJU/DG/CNJ**



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 03/05/2023, às 13:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL RIBEIRO DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 03/05/2023, às 16:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1547563** e o código CRC **6B89FC6E**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição,

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) para a participação do servidor **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula n. 1831, Chefe da Seção de Gestão Estratégica de TIC (SEGTI), no **Programa On-line Blockchain: Disrupção Tecnológica**, promovido pelo **MIT Professional Education Program Team at Global Alumni** (1518967).

1.1 O programa será **ofertado na modalidade on-line**, no período de **6 de julho a 31 de agosto de 2023**, com carga horária total de **68 horas** (1518951).

2. A unidade solicitante informou que "a capacitação em blockchain também pode contribuir para a atualização dos conhecimentos e habilidades dos profissionais, tornando-os mais competitivos no mercado de trabalho e preparados para as mudanças e desafios da era digital" (1518967).

3. Conforme o Despacho n. 1543058 da Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR), há disponibilidade orçamentária para a participação do servidor no referido evento.

4. Ademais, a Assessoria Jurídica (AJU) se manifestou, por meio de Parecer (1547563), no sentido de que **não há óbice legal para a contratação mediante inexigibilidade de licitação**.

4.1 Cabe destacar que, conforme o Despacho n. 1533757 da Diretoria-Geral (DG), **pelo prazo de 60 dias, as contratações de cursos externos de capacitação serão autorizadas, excepcionalmente, ainda com fundamento na Lei n. 8.666/1993, até que haja definição de novo fluxo desse tipo de contratação sob o pálio da Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021)**.

5. Ressalta-se que o valor do investimento referente à participação do servidor é de **USD 1.589,50 (um mil, quinhentos e oitenta e nove dólares e cinquenta centavos)**, aproximadamente **R\$ 7.854,51 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** em moeda nacional, com base na cotação do dia **17 de abril de 2023** (1521496).

6. Ante o exposto, encaminho os autos para análise com vistas em:

a) **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, caso esteja de acordo com a participação do servidor no evento em tela; e

b) submeter os autos à Diretoria-Geral para **ratificação** do ato de inexigibilidade, **aprovação** da despesa no valor total de **R\$ 7.854,51 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** e **autorização** da contratação da entidade promotora, com posterior envio dos autos à Seção de Compras (SECOM) para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEORF), para emissão da nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

**Juliana Almeida Costa Cronemberger**  
Chefe da Seção de Educação Corporativa

Senhor Diretor-Geral,

1. Por coadunar com o teor da Informação SEDUC n. 1537864, com o Parecer AJU (1547563) e com os termos do Despacho supra, **declaro a inexigibilidade da licitação relativa** à contratação do **MIT Professional Education Program Team at Global Alumni**, entidade estrangeira, para ofertar o **Programa On-line Blockchain: Disrupção Tecnológica, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993.**

2. Diante do exposto, submeto os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo:

i) **ratificar** a inexigibilidade do procedimento licitatório;

ii) **aprovar** a despesa equivalente a **USD 1.589,50 (um mil, quinhentos e oitenta e nove dólares e cinquenta centavos)**, no valor total de **R\$ 7.854,51 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme cotação do dia **17 de abril de 2023** (1521496). Cabe destacar que não haverá custos de hospedagem nem de deslocamento, por se tratar de **evento na modalidade on-line**; e

iii) **autorizar** a contratação da entidade promotora do evento com posterior encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração (SAD), para publicação do ato de inexigibilidade, e, por fim, remessa à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para emissão da nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

**João D'arc Ramos de Oliveira**

Secretário de Gestão de Pessoas em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO D'ARC RAMOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 05/05/2023, às 15:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 05/05/2023, às 16:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1551972** e o código CRC **66A6FB76**.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DESPACHO

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) para a participação do servidor **Igor Guimarães Pedreira**, matrícula nº 1831, Chefe da Seção de Gestão Estratégica de TIC (SEGTI), no **Programa On-line Blochchain: Disrupção Tecnológica**, promovido pelo **MIT Professional Education Program Team at Global Alumni** (1518967).

2. Considerando o teor do Despacho SEDUC 1551972, bem como do Parecer AJU 1547563, **ratifico** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/1993, **aprovo** a realização da despesa no valor de USD 1.589,50 (um mil, quinhentos e oitenta e nove dólares e cinquenta centavos), equivalente ao valor total aproximado de R\$ 7.854,51 (sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme cotação do dia 17 de abril de 2023 (1521496) e **autorizo** a contratação do **MIT Professional Education Program Team at Global Alumni**, com vistas à participação do aludido servidor no Programa **On-line Blochchain: Disrupção Tecnológica**.

3. À Secretaria de Administração (SAD), com vistas à Seção de Compras (SECOM), para publicação do ato de inexigibilidade de licitação.

4. À Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho, ficando incluído neste ato a autorização, ainda, se for o caso, para liquidação/pagamento de eventuais taxas de serviços para conversão do real em dólar no momento do pagamento da presente despesa, bem como para demais providências da alçada dessa Secretaria.

5. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), para ciência.

6. Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), com vistas à Seção de Educação Corporativa (SEDUC), para demais providências subsequentes.

**Johanness Eck**

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 08/05/2023, às 15:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1555207** e o código CRC **F2E2D6F9**.

Data e hora da consulta: 09/05/2023 17:43

Usuário: \*\*\*.283.351-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>	<b>Pré-empenho</b>
2023	NE	212	2023PE000195

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	167508	1000000000	339039	-	-

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
08/05/2023	Global	02438/2023	-	7.854,51

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
EXANEEL21	GLOBAL ALUMNI CORP EIN	00000-000
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
NW 53RD STREET SUITE 337 MIAMI		35-2545586 7950
<b>Município</b>		

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
94	INEXIGIBILIDADE	25	-	II	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 8.666 / 1993					

#### Descrição

02438/2023. EVENTO EXERNO DE CAPACITAÇÃO: PROGRAMA ON-LINE BLOCHCHAIN: DISRUPÇÃO TECNOLÓGICA.  
CONFORME DESPACHO DG 1555207.

#### Local da Entrega

-

#### Informação Complementar

-

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	09/05/2023 15:03:03	Alteração

Data e hora da consulta: 09/05/2023 17:43

Usuário: \*\*\*.283.351-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	7.854,51

#### Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO - PROGRAMA ON-LINE BLOCHCHAIM: DISRUPÇÃO TECNOLÓGICA. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME INFORMAÇÃO SEDUC 1537864.	7.854,51

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
08/05/2023	Inclusão	1,00000	7.854,5100	7.854,51

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

\*\*\*.525.037-\*\*

09/05/2023 15:03:03

##### Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

\*\*\*.924.564-\*\*

09/05/2023 11:02:38

Versão	Data/Hora	Operação
002	09/05/2023 15:03:03	Alteração